



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional

**Parecer nº 07/2022-LBM-PR-JUCERJA  
de janeiro 2022**

**Em 24**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE FORNECIMENTO DE  
ÁGUA E ESGOTO. CONTRATO  
DE ADESÃO POR TEMPO  
INDETERMINADO.  
CONTRATAÇÃO DIRETA POR  
INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO. HIPÓTESE DO  
ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº  
8.666/93.  
(Proc. SEI nº  
220011/000016/2022)

Ilma. Sra. Dra. Procuradora Regional,

### **I – RELATÓRIO:**

Cuida-se de “*contrato de adesão por tempo indeterminado para a prestação de serviços de fornecimento de água e serviços de tratamento de esgoto a ser firmado entre a JUCERJA e a empresa Águas do Rio 4 SPE S.A, conforme determinado pela Douta Procuradoria Geral do Estado – docs. SEI - 27005583, 27005490 e 27005538.*” (doc. SEI 27324039)

Consta de doc. SEI 27005307 Carta Apresentação da empresa ÁGUAS DO RIO encaminhada ao Secretário de Estado da Casa Civil com vistas a iniciar a “*adoção das providências administrativas pertinentes ao cumprimento das leis de natureza orçamentária e financeira (...)*”.

Em doc. SEI 27005583 consta Parecer 48 da PGE-RJ acerca de consulta da Secretaria de Estado da Casa Civil sobre a necessidade de celebração de termo formal de contrato com as concessionárias de abastecimento de água e esgotos entre o Governo de Estado do Rio de Janeiro e seus órgãos e as empresas ÁGUAS DO RIO 1 E 4.

Verifica-se de doc. SEI 27005538 Ofício Circular SEEC/SUBG SEI n.º 2 recomendando aos órgãos da Administração Pública direta e entidades vinculadas pertencentes à administração indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro a “*...celebração do Termo de Adesão ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário*” com a empresa ÁGUAS DO RIO “*...cuja instrumentalização e formalização deve ser realizada pelos órgãos técnicos junto aos seus respectivos DGAFs e Assessorias Jurídicas*”.

Em doc. SEI nº 27006195, consta a CI JUCERJA/SUPAF SEI N.º 2, de 04 de janeiro de 2021, na qual a Superintendência de Administração e Finanças solicita providências para a adesão por

tempo indeterminado ao contrato de prestação de serviço público de água e esgotamento sanitário. Este o seu teor:

*“Para: Presidência*

*De: Superintendência de Administração e Finanças*

*Assunto: Termo de Adesão - JUCERJA e ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A*

*Trata o presente administrativo da autorização da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em aderir por tempo indeterminado ao contrato de prestação de SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que será prestado pela Concessionária ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A, conforme documentos SEI em anexo - 27005307, 27005583, 27005490, 27005538 e 27006161”*

Consta de doc. SEI 27011338 autorização do Presidente desta autarquia para a formalização do contrato do *“termo de adesão por tempo indeterminado ao contrato de prestação de SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que será prestado pela Concessionária ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A (...)”*.

Da análise do presente processo, verifica-se de docs. SEI nº 27262801 e 27264210(Requisição de item - PES 0002/2022) a requisição para a realização da contratação devidamente aprovada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças/Ordenador de Despesas.

Constam de docs. SEI 27271146 e 27272411, documentos gerados pelo Sistema SIGA indicam que o objeto da contratação consiste em: *“SERVICO DE FORNECIMENTO DE AGUA,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONARIA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA POTAVEL POR REDE PUBLICA DE DISTRIBUICAO, PARA INSTALACOES PREDIAIS DE ORGAOS E ENTIDADES DA ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL ”*.

Verifica-se de doc. SEI nº 27271088, documento gerado via Sistema SIGA referente à Pesquisa de Mercado – 00244/2022, contendo a indicação do único fornecedor para este serviço (AGUAS DO RIO 4 SPE S.A ) e a informação do sistema de que *“Neste momento não há preço de referência disponível”*. Consta ainda no documentos a aprovação pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, na qualidade de Ordenador de Despesas desta Autarquia.

O Mapa de Preços foi acostado em doc. SEI nº 27271146.

Em doc. SEI 27324008consta *“Checklist PGE”* devidamente preenchido e assinado pelo servidor responsável.

Consta de doc. SEI nº 27276854, documento gerado via Sistema SIGA, que atesta a efetivação da reserva orçamentária da ordem de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), para atender o presente exercício, devidamente assinada pela Sra. Assessora de Planejamento e Gestão desta JUCERJA. Não consta, todavia, comprovação de que o Ordenador de Despesas aprovou a reserva orçamentária realizada (art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/2019).

Por fim, consta de doc. SEI nº 27324039, despacho do Sr. Superintendente de Administração e Finanças, no qual encaminha o presente administrativo à esta Procuradoria Regional para análise e parecer. Eis os termos:

*“À Procuradoria Regional,*

*Trata o presente administrativo do contrato de adesão por tempo indeterminado para a prestação de serviços de fornecimento de água e serviços de tratamento de esgoto a ser firmado entre a JUCERJA e a empresa Águas do Rio 4 SPE S.A, conforme determinado pela Douta Procuradoria Geral do Estado – docs. SEI - 27005583, 27005490 e 27005538.*

*O contrato de adesão será para atendimento dos imóveis pertencentes à JUCERJA, localizados no município do Rio de Janeiro.*

*Informamos, que a reserva orçamentária - doc. SEI - 27276854, em atendimento ao presente exercício, tem valor estimado pela Assessoria de Planejamento e Gestão e informado à SAF, baseado nos gastos com consumo dos últimos 12 meses dos imóveis, conforme processo SEI-220011/000016/2021, tendo sido previsto no PAC 2022 - 27297325.*

*Informamos ainda, que a autorização de Reserva Orçamentária pelo Ordenador de Despesa junto ao sistema SIGA é efetuada após a emissão de Parecer por parte dessa Douta Procuradoria Regional, por condição imposta pelo próprio sistema, conforme consta no rodapé do documento de reserva - 27276854, em que se lê SOLICITAR PARECER, sendo certo que no momento do envio do presente administrativo à Superintendência de Controle Interno, a autorização já constará do presente, após a anexação do Parecer.*

*Ao presente administrativo foram anexadas as certidões atualizadas, as consultas às sanções, a estrutura tarifária, bem como o checklist da PGE - docs. SEI - 27303982 e 27324008.*

*Por se tratar de fornecedora exclusiva, a fundamentação utilizada foi o Art.25, caput da Lei Federal nº 8.666/93.*

*Por todo o exposto, encaminho o administrativo para análise e parecer, sendo certo que posteriormente este será enviado à Superintendência de Controle Interno para análise.”*

## **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Verifica-se que o presente processo administrativo foi instruído com base na Lei n.º 8.666/1993. Assim, a presente análise terá como pressuposto a opção pela aplicação da Lei n.º 8.666/1993. Inclusive, o Decreto Estadual n.º 47.680, de 12 de julho de 2021, dispõe que:

**Art. 2º - Os órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, inclusive os fundos especiais, observarão a disciplina constante da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e suas regulamentações, na realização de procedimentos licitatórios e efetivação de contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações até a edição de norma estadual que discipline a implantação gradual das disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.**

§ 1º - O Órgão Central do Sistema Logístico do Estado, publicará, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, Resolução estabelecendo Plano de Trabalho com o cronograma de regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estratégia de educação continuada para a formação dos servidores quanto ao conteúdo da Lei e suas futuras regulamentações, bem como normas complementares às disposições do Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas e do Comitê Técnico de Governança em Contratações Públicas, instituídos nos artigos 3º e 6º deste Decreto.

§ 2º - Tão logo estejam devidamente publicados os normativos considerados essenciais para a operacionalização da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a SEPLAG editará Resolução informando sobre o início da sua aplicação efetiva pelas unidades.

De todo modo, conforme o art. 191 da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>, é necessário que haja indicação expressa no Contrato e/ou no aviso de contratação direta que a legislação aplicável é a Lei nº 8.666/1993. **Recomenda-se, assim, que haja a inclusão de tal indicação no aviso de contratação direta.**

Com efeito, a contratação se dará na forma do art. 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inviabilidade de competição do fornecimento do serviço em questão, o que torna inexigível a realização de procedimento licitatório.

Além do enquadramento do caso concreto na hipótese legal de contratação direta, é necessário também observar os requisitos do art. 26 da Lei 8.666/93 e do Enunciado 18-PGE, a seguir transcritos, respectivamente:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei na 13.500, de 2017)*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei na 9.648, de 1998)*

*Enunciado n.º 18 - PGE: Contratação direta: requisitos Além dos requisitos previstos no art. 26, parágrafo único da Lei na 8.666/93, nas situações de contratação direta é indispensável: a) a manifestação das Assessorias Jurídicas, não exigível nas hipóteses do art. 24, incisos I e II; e b) o atendimento dos requisitos de habilitação pelas empresas contratadas.*

Verifica-se, portanto, que **o caso concreto se amolda à hipótese de incidência legal para a contratação direta nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, uma vez que a contratada exerce atividade em regime de exclusividade, o que justifica a escolha da Sociedade empresária Águas do Rio 1 SPE S.A como executante do serviço, tendo em vista o caráter exclusivo do serviço prestado, atendendo assim ao inciso II do parágrafo único do art. 26 do diploma legal mencionado.**

Verifica-se, outrossim, a necessidade de que seja demonstrada no processo a aprovação da reserva orçamentária pelo Ordenador de Despesas, de molde a observar o disposto no art. 26 c/c art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/2019, de seguinte teor:

*Decreto nº 46.642/2019:*

*Art. 26 – “Fixada a estimativa do valor da contratação, será verificada, pelo setor competente, a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.*

*(...)*

*Art. 28 – Havendo disponibilidade orçamentária, o processo será encaminhado ao Ordenador de Despesas, a fim de que seja:*

*I – autorizada a reserva orçamentária necessária à contratação pretendida;*

*II – declarada a adequação da despesa, na hipótese do art. 28 deste Decreto.”*

Acrescente-se, ainda, que por se tratar de uma contratação de serviços prestados por Concessionária de Serviços Públicos, a minuta apresentada para exame não obedece a modelo de Minuta-Padrão PGE, sendo certo que o contrato a ser celebrado será o Termo de Adesão elaborado pela empresa

prestadora de serviço, razão pela qual toma relevo o disposto no Enunciado nº 30 da d. PGE/RJ, cujo teor transcrevemos:

*Enunciado n.º 30 – PGE: Contratos com prestadoras de serviços públicos*

*1- As minutas de contrato elaboradas por empresas prestadoras de serviço, cuja natureza se assemelha aos contratos de adesão, a exemplo da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, podem ser adotadas pelo Estado ou suas Entidades quando usuárias desses serviços, ainda que tais minutas não estejam em estrita conformidade com as minutas-padrão aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado. A eventual aplicação de cláusula abusiva poderá ser judicialmente contestada, a posteriori.*

*2 – É dispensável a celebração de termo de contrato para formalização da contratação de empresas prestadoras de serviços públicos monopolizados, em conformidade com as condições estabelecidas pelas respectivas agências reguladoras, que resultam em contratos de adesão, sendo facultada a sua substituição por um dos instrumentos previstos no caput do art. 62 da Lei nº 8.666/93, se esta for a prática da empresa, devendo o órgão jurídico simplesmente atestar a sua natureza de contrato de adesão e o órgão administrativo cuidar para que as condições de prestação do serviço mantenham-se conformes ao padrão estabelecido pela agência reguladora.*

*3 – As empresas concessionárias de serviços públicos monopolizadas podem ser contratadas pela Administração Pública estadual sem a exigência das certidões de habilitação previstas no artigo 29 da Lei nº 8.666/93. Nos demais contratos celebrados com essas empresas, não relacionados à prestação de serviços públicos, aplica-se a regra geral de exigência das certidões de habilitação.*

*(Ref. Pareceres n.ºs 18/91-MFV, 03/95 -SBTP, 14/96-MJVS, 17/08-FAG, 17/08-SMG, 28/08-CCM, 10/10-DBL, Promoção nº 08/09-HBR e Parecer nº 39/18-HBR)*

*Publicado: DO I, 25 de outubro de 2013. Pág. 30*

*Publicado: DO I, de 10/08/2018 Pág. 31 – Alteração na redação.”*

*(grifamos)*

### III – CONCLUSÃO:

À luz de todo exposto, não se vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento da contratação proposta, desde que atendidas as recomendações expendidas por esta Procuradoria Regional no corpo deste Parecer, quais sejam:

1. Incluir, em cumprimento ao disposto no art. 191 da Lei 14.133/2021, indicação expressa no Termo de Adesão que a legislação aplicável é a Lei 8.666/1993.
2. Seja juntada a manifestação em relação à existência de disponibilidade orçamentária;
3. Seja acostada a aprovação da reserva orçamentária emitida pelo Ordenador de Despesas, assim como o atesto de adequação com as normas orçamentárias, considerando se tratar de contratação por prazo indeterminado, molde a observar o disposto no art. 26 c/c art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/2019;
4. O processo deverá ser encaminhado à Superintendência de Controle Interno para análise.

Sendo estas as considerações que tinha a lançar, submeto a presente manifestação à consideração superior, com o registro de que o presente pronunciamento, como não poderia deixar de ser, não adentrou no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Autárquica nem analisou aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, posto que as atribuições desta PR estão adstritas ao exame dos aspectos jurídicos da contratação.

Em 24 de janeiro de 2022.

**Luma Barros Magioli**  
**Técnico de Registro de Empresas**  
**ID.: 4356695-2**

**VISTO**

De acordo com o Parecer nº 07/2021-LBM-PR-JUCERJA, de 24 de janeiro de 2022, da lavra da Dra. Luma Barros Magioli Amorim, exarada nos autos do processo SEI nº 220011/000016/2022.

À Superintendência de Controle Interno, para prosseguimento, desde que observadas as recomendações acima indicadas.

Em 24 de janeiro de 2022.

**Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat**  
**Procuradora Regional da JUCERJA**  
**ID.: 1922387-0**

1Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o [inciso II do caput do art. 193](#), a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli, Técnico de Registro de Empresas**, em 24/01/2022, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora**, em 24/01/2022, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **27695521** e o código CRC **32D5AA65**.